



KELEN VANESSA DOMINGUES DE SOUZA MALTA

**A HISTÓRICA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA E A BUSCA PELA
MAIOR REPRESENTATIVIDADE FEMININA**

CURITIBA

2022

KELEN VANESSA DOMINGUES DE SOUZA MALTA

**A HISTÓRICA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA E A BUSCA PELA
MAIOR REPRESENTATIVIDADE FEMININA**

Artigo Científico apresentado ao Programa de Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Bruna Isabelle Simioni Silva.

CURITIBA

2022

TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

À Coordenadoria de TCC

Acadêmica: **KELEN VANESSA DOMINGUES DE SOUZA MALTA**

Título do trabalho: **A HISTÓRICA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA E A
BUSCA PELA MAIOR REPRESENTATIVIDADE FEMININA**

Autorizo a submissão do artigo supranominado à Comissão/Banca Avaliadora, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela autoria e pela originalidade do trabalho apresentado.

Curitiba, 01 de julho de 2022.

Assinatura da Acadêmica: _____

A HISTÓRICA DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA E A BUSCA PELA MAIOR REPRESENTATIVIDADE FEMININA

Kelen Vanessa Domingues de Souza Malta¹

RESUMO

O histórico afastamento da mulher da política brasileira deriva de copiosos fatores que obstaculizam a presença feminina nos espaços de poder e decisão. O objetivo central dessa pesquisa é a identificação dos aspectos, de maior preponderância, que impedem a representatividade política com equidade de gênero nas casas legislativas do país, considerando que a igualdade entre homens e mulheres é uma garantia constitucional e que as mulheres são a maioria da população e do eleitorado nacional. O método de abordagem empregado foi o dedutivo e utilizou-se de pesquisa bibliográfica de diversificadas fontes. O artigo inicia-se com uma breve revisão histórica da inserção feminina na política brasileira, discorrendo sobre evolução dos direitos políticos da mulher desde o período colonial até a promulgação da Constituição de 1988. Sequencialmente, é apurada a efetividade da Lei de Cotas – Lei n.º 12.034/2009 – como ação afirmativa para reversão da disparidade de gênero, através do cotejo das estatísticas oficiais, disponibilizadas pelo TSE, das candidaturas e dos resultados eleitorais do período de 2006 a 2018. Na continuidade, pela observação do atual cenário político e distribuição das funções diretivas no Congresso Nacional, busca-se evidenciar a divisão sexual do trabalho que acontece no interior do poder legislativo. Por último, trata-se dos percalços para a participação política das mulheres, ao que se constata serem reflexos da cultura patriarcal os motivadores de tais dificuldades.

Palavras – chave: Política. Mulheres. Representatividade.

1. INTRODUÇÃO

A sub-representação da mulher nas esferas de poder e nos processos decisórios já figurava como pauta de destaque, em 1995, na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres. Essa conferência internacional deu origem à Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, onde se assegura que “o fortalecimento das mulheres e sua plena participação, em condições de igualdade, em todas as esferas sociais, incluindo a participação nos processos de decisão e acesso ao poder, são

¹ Acadêmica de Direito do Centro Universitário Internacional – UNINTER. E-mail: kvsmalta@gmail.com.

fundamentais para o alcance da igualdade, desenvolvimento e paz.”²

A despeito disso, a concreta busca pela paridade de gênero segue sendo protraída até os dias atuais. Sua detença é tamanha que as Organizações das Nações Unidas ao adotar, em 2015, um plano de ação, nomeado Agenda 2030, para a promoção do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza do planeta, entendeu substancial incluir, como meta fundamental o alcance da igualdade de gênero.³

Posteriormente, no ano de 2018, a ONU Mulheres elaborou um relatório de monitoramento dos avanços produzidos pela Agenda 2030, frisando a dimensão do objetivo da igualdade de gênero, atestou que a desigualdade é prejudicial a todos, na medida que ameaça a estabilidade social, atrapalha o crescimento econômico e inviabiliza a erradicação da pobreza.⁴ Concluiu, ainda, que a desigualdade entre homens e mulheres permanece generalizada nas mais diversas esferas e que o pouco progresso auferido se deu de forma demasiado lenta e irregular.⁵

No Brasil a igualdade entre homens e mulheres encontra-se formalmente garantida na Constituição Federal, designadamente, em seu artigo 5.^o, inciso I, nestas palavras: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”⁶. Nada obstante, a realidade social do país demonstra que a efetivação dessa garantia está distante de ser concretizada.⁷

Cumprе ressaltar que na política brasileira a disparidade de gênero é uma característica profusamente acentuada. A população nacional é composta maiormente por mulheres que somam cinquenta e um por cento do total⁸, e, além disso, as mulheres são também a maioria do eleitorado do país, consubstanciando-se

² ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher** - Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 06 mai. 2022. p. 152.

³ ONU – Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 mai. 2022.

⁴ UN WOMEN. Turning Promises into Action: Gender Equality in the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/digital-library/sdg-report>. Acesso em: 27 mai. 2022. p. 71.

⁵ Ibid., p. 15.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mai. 2022.

⁷ IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero.html>. Acesso em: 26 mai. 2022.

⁸ Id., **Censo Demográfico**. População residente por sexo, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=destaques>. Acesso em: 27 mai. 2022.

em cinquenta e três por cento dos eleitores alistados.⁹ Entretanto, o quadro de representantes eleitos nem sequer tem aproximação com essas proporções. Nas Eleições Gerais de 2018, onde foram eleitas o maior percentual de candidatas femininas até então, das 1.711 vagas disputadas apenas 290 foram conquistadas por mulheres.¹⁰

Posto isto, esta pesquisa tem como escopo o reconhecimento dos entraves de maior preeminência que obstam a concretização da participação equitativa e proporcional das mulheres em cargos eletivos no Brasil.

Para tanto, o artigo foi dividido em três partes. Na primeira parte apresenta-se uma breve revisão histórica da custosa inserção da mulher na política brasileira, delineando como ocorreu a evolução dos seus direitos políticos e identificando o percurso transcorrido desde o período colonial até a atual República Brasileira. Seguidamente, a segunda porção traz a delimitação da efetividade da Lei de Cotas – Lei n.º 12.034/2009 – como ação afirmativa para reversão da disparidade de gênero, por meio da comparação das estatísticas oficiais, disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes ao número de candidatos de cada gênero e resultados eleitorais dos pleitos realizados nos anos de 2006, 2010, 2014 e 2018, e faz a apreciação da presente composição do Congresso Nacional, bem como a distribuição das funções diretivas, identificando alguns aspectos de resistência à evolução política da mulher na estrutura interna do poder legislativo. Por fim, o último tópico tratará dos fatores obstativos ao incremento feminino na atividade política.

2. HISTÓRICO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

Inicialmente, concerne evocar que a disparidade de gênero é uma realidade mundial que ainda persevera nos mais diversos setores sociais, consoante Relatório Global de Gênero, realizado pelo Fórum Econômico Mundial, que afere, desde 2006 e atualmente compreende 156 países, a dissimilitude entre os gêneros, no acesso à educação, às oportunidades de trabalho, à expectativa de vida saudável e ao

⁹ TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas do eleitorado** – Por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁰ Id., Comunicação. Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 27 mai. 2022.

empoderamento político. Conquanto, o referido relatório permitiu identificar que é, especialmente, na política que essa desigualdade se acentua.¹¹

Nesse contexto, importa assinalar que o Brasil ocupa tão somente a posição 142.^a, em um ranking mundial de participação das mulheres na política, em uma análise que abrange o total de 193 países¹², denotando, dessa maneira, a persistente assimetria da representatividade feminina no hodierno cenário político brasileiro. O atributo da persistência, anteriormente mencionado, arrazoar-se pelo fato de a desigualdade de gênero estar presente no país desde o período colonial, quando o ordenamento jurídico vigente se assentava nas Ordenações Filipinas. Cumpre acrescentar que o Livro IV da referida legislação, em seus títulos LXI e CVII, imprime à mulher uma insuficiente capacidade de entendimento, a que se refere por “fraqueza do entender¹³”, demonstrando, claramente, a posição de pouco prestígio social que se reservava às mulheres no início da patriarcal sociedade brasileira.¹⁴

Ao falar-se de sociedade patriarcal, importa saber que o papel acessório e submisso inculcado na mulher, trata-se de uma construção social, ainda em vigor, que confere ao homem a imagem de uma superioridade intelectual em relação às mulheres e o coloca na posição central da estrutura de poder, repercutindo tanto da esfera privada quanto na pública.¹⁵

Isto posto, diante da situação desfavorável preestabelecida, obviamente, foi bastante longo e custoso o trajeto da mulher até sua inserção nos espaços de poder no Brasil.

2.1. DA COLÔNIA À REPÚBLICA: EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

¹¹ WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2021>. Acesso em: 23 mar. 2022.

¹² IPU.INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in Politics: 2021**. Dados relativos a 01/01/2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-politics-2021>. Acesso em: 23 mar. 2022.

¹³ CÓDIGO PHILIPPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL: Recopiladas por Mandado d’El Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22786>. Acesso em: 23 mar. 2022.

¹⁴ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48^a ed. São Paulo: Global, 2003. p. 34.

¹⁵ BARROS, Alessandra Almeida; ALBUQUERQUE, Larissa Leite. Aumento da violência contra a mulher durante o isolamento social: perspectivas constitucionais e penais. In: RODRIGUES, Carla Estela; MELO, Ezilda; POLENTINE, Maria Júlia (Orgs.). **Pandemia e Mulheres**. Salvador: Studio Sala de Aula, v.1, p. 46-54, 2020. Ebook. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?asin=B08DRQN6JV&language=pt-BR>. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 47.

Antes do mais, é considerado que o primeiro envolvimento das mulheres brasileiras com reivindicações sociais se deu na década de 1860, quando estas aderiram à defesa da abolição da escravatura. No entanto, a atuação da mulher no movimento abolicionista era dedicada somente ao levantamento de fundos, pois havia ainda uma condição patente de subordinação feminina e não era permitido às mulheres a participação nos debates públicos sobre emancipação.¹⁶

Na década de 1870, as mulheres ainda não dispunham de nenhuma escola de nível superior no Brasil. Foi quando se iniciaram as discussões sobre a abertura das escolas de nível superior para mulheres, bem como a defesa da colocação feminina em carreiras até então hegemonicamente masculinas. A primeira formatura de uma mulher em solo brasileiro se deu apenas em 1887 e foi em medicina.¹⁷

O final do século XIX é marcado por muitas transformações sociais que trouxeram questionamentos sobre uma participação adequada da mulher na nova estrutura social. Nesse momento, iniciam-se as aspirações e debates sobre o voto feminino. Em 1880, a dentista Isabel de Mattos Dillon requereu e conseguiu na Justiça o seu direito de alistamento eleitoral nos termos da Lei Saraiva, que permitia o voto aos detentores de títulos científicos.¹⁸

Insta salientar que durante a elaboração da primeira constituição republicana brasileira, em 1891, a assembleia constituinte debateu e vetou o sufrágio feminino, alegando que as mulheres eram destinadas desde o nascimento a serem mães e esposas em tempo integral e que não deveriam interferir na política. Houve uma pequena minoria de deputados que defenderam o direito da mulher ao voto. Esta constituição vigorou até 1934 e estabelecia como eleitores os cidadãos acima de vinte e um anos, excluídos os analfabetos, soldados, mendigos e religiosos. Contudo, a

¹⁶ COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 85-99, jun. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 mar. 2022. pp. 87 e 88.

¹⁷ BEZERRA, Nathalia. Mulher e Universidade: A longa e difícil luta contra a invisibilidade. **Anais da Conferência Internacional sobre os Sete Saberes**. Fortaleza, Ceará, 2010. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulheres/a_mulher_e_a_universidade.pdf. Acesso em 23 mar. 2022. p. 4.

¹⁸ AFLALO, Hannah Maruci. Basta votar? A luta pelo voto feminino e o controle sobre a participação política das mulheres no Brasil. **Estudos de Sociologia**, Recife, v. 2, n. 23, p. 313-364, 2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6035/2017_aflalo_luta_voto_feminino.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 340.

exclusão das mulheres não restou explicitada, o que impulsionou a sucessiva tentativa de algumas em se alistar e manteve presente a ideia do sufrágio feminino.¹⁹

O Partido Republicano Feminino, fundado em 17 de dezembro de 1910, mediante iniciativa da professora Leolinda Figueiredo Daltro, impulsionou o debate parlamentar sobre o direito de voto da mulher.²⁰

O Código Civil de 1916, embora tenha sido considerado bastante avançado na época da sua edição, conferiu ao homem o posto de chefe da família e deferiu notável inferioridade legal à mulher. Legitimando a hierarquia de gênero e subalternizando as mulheres, estatuiu a perda da capacidade civil plena daquelas que contraíssem matrimônio, tornando-as, então, relativamente incapazes e dependentes do consentimento dos maridos para a prática de inúmeros atos civis.²¹

No ano de 1918, vindo da Europa, retorna ao Brasil Bertha Lutz. Formada em ciências naturais pela Universidade de Paris-Sorbonne, torna-se, por concurso público, secretária do Museu Nacional do Rio de Janeiro, passando então a representar o Brasil em importantes eventos internacionais. Sua reconhecida luta pela causa feminista foi consagrada com a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, no ano de 1922, que buscava, entre outros direitos, sobretudo, o da cidadania das mulheres.²²

Posteriormente a numerosas tentativas de brasileiras em se alistar, essa pauta ganhou considerável visibilidade na imprensa e criou certa pressão no mundo político. Por força disso, Getúlio Vargas ao assumir a presidência do país, após a Revolução de 1930, designou uma comissão legislativa para estudar e propor a

¹⁹ COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil. pp. 88 e 89.

²⁰ SOUZA, Vitória Diniz de. “Mulheres uni-vos!”: O movimento feminista e suas primeiras manifestações no Brasil (1832-1934). **Revista de História Bilros**, v. 6, n. 13, p. 54-74, set/dez, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6000/2018_souza_movimento_feminista_manifestacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 23 mar. 2022. p. 65.

²¹ BARSTED, Leila Linhares; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos civis**. Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, v. 3, p. 9-26, 1999. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/V.3-Os-Direitos-Civis-das-mulheres-1999.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 17.

²² SOUSA, Lia Gomes Pinto de. “Honrosas Comissões” e o Papel Educativo do Museu Moderno: Divulgação Científica, Proteção à Natureza e a Luta Pelo Progresso Feminino na Atuação de Bertha Lutz (Décadas de 1920 e 1930). **Revista Feminismos**, v. 2, n. 1, jan-abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30027/17761>. Acesso em 23 mar. 2022.

reforma do processo eleitoral. Destarte, em 1932, decretou o Código Eleitoral Provisório, admitindo o direito ao voto para as mulheres.²³

O estado do Rio Grande do Norte, em 1927, demonstrando estar à frente do seu tempo, aprovou a Lei Estadual n.º 660 que estendeu a todos os seus cidadãos aptos, sem distinção de sexo, o direito de voto. Como anteriormente apontado, nacionalmente essa conquista só ocorreu em 1932 com a promulgação do Decreto nº 21.076/1932. O sancionamento da nova regulação eleitoral potiguar resultou, já no seu primeiro mês, no alistamento de 20 eleitoras, sendo Celina Guimarães Vianna e Julia Alves Barbosa as primeiras a se registrarem. Em 5 de abril de 1928, foi eleita a primeira prefeita no Brasil, Alzira Soriano, que por maioria dos votos, foi escolhida a assumir a chefia do poder executivo do município de Lajes-RN.²⁴

Carlota Pereira de Queirós foi a primeira deputada federal do país. Foi eleita em 1933 e participou da Assembleia Nacional Constituinte de 1934. Permaneceu neste cargo até o fechamento do Congresso por Getúlio Vargas, em 1937, que instituiu a ditadura do Estado Novo.²⁵

Cumprir destacar, que até esse momento a cidadania feminina era parcialmente reconhecida, haja visto que o Código Eleitoral Provisório de 1932 assegurava o direito de voto somente às mulheres casadas que fossem autorizadas pelos maridos, viúvas e solteiras com renda própria, além de ser facultativo o seu alistamento. A Constituição Federal de 1934 estendeu a todas as mulheres o exercício eleitoral, contudo, obrigou apenas às funcionárias públicas remuneradas a alistarem-se. A lei maior promulgada em 1937 expandiu a compulsoriedade de sufrágio a exercentes de qualquer atividade remunerada. Tão só com a promulgação da carta magna de 1946 o voto feminino deixa de ser facultativo, sem qualquer restrição.²⁶

²³ KARAWEJCZYK, Mônica. Uma paulista na luta pela cidadania política: Diva Nolf Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922. São Paulo: Histórica – **Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, n. 45, dez. 2010. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao45/materia05/texto05.pdf>. Acesso em 23 mar. 2022.

²⁴ TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **A Construção da Voz Feminina na Cidadania** - Portfólio da exposição. 2020. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 8.

²⁵ MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos femininos. **Caderno de Graduação - Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO**, v. 3, n. 2, p. 99-120, 2017. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/5143>. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 107.

²⁶ CARVALHO, Daniela Dantas; Yasuda, Thais Guedes. A sub-representação feminina na política brasileira em face das inovações democráticas legislativas. **Revista VirtuaJus** – Belo Horizonte,

Em termos legislativos, considera-se mais um avanço feminino a promulgação do denominado Estatuto da Mulher Casada, em 1962. O seu texto, alterando previsão do Código Civil de 1916, outorga à mulher casada igual capacidade civil a do homem. Entretanto, mantém a acessoriedade feminina no exercício do poder pátrio, na provisão do lar e na administração da família, sendo considerada, somente, uma colaboradora do marido.²⁷

Ao primeiro dia de fevereiro de 1987 foi instalada, em Brasília, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987. Esse processo histórico, além de ouvir diversas organizações de defesa dos direitos da mulher, também contou com importante atuação da bancada feminina, composta por 26 deputadas federais, de um total de 590 congressistas. Com a alcunha de Lobby do Batom, a referida bancada assegurou que a nova lei maior nacional estabelecesse expressamente a igualdade entre homens e mulheres. Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 formalizou a equidade de gênero, representando, finalmente, a efetiva conquista da cidadania plena para brasileiras.²⁸

Dessarte, neste contexto histórico, no qual a mulher é mantida numa condição de subordinação em relação ao homem, a Constituição Brasileira de 1988 foi, indiscutivelmente, um grande avanço na efetivação da igualdade de gênero.

3. REPRESENTATIVIDADE FEMININA

Com a conquista da igualdade formal entre homens e mulheres garantida pela CRFB/1988, a busca pela igualdade substancial exigiu novos expedientes.

Estando as mulheres cada vez mais conscientes que a ampliação de seus direitos depende do alargamento de sua participação no processo de elaboração das leis, as novas reivindicações voltaram-se para o estabelecimento de um sistema de

v.13, n.1, p. 363-383, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/15500/15500-55830-1>. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 368.

²⁷ BARSTED, Leila Linhares. Família, sexualidade e reprodução no direito brasileiro. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sara Hawker (Orgs.). **Questões da saúde reprodutiva** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 51-66, 1999. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/t4s9t/pdf/giffin-9788575412916-04.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022. pp. 57 e 58.

²⁸ SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. E-Legis - **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, v. 3, n. 5, p. 79-94, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5024/2010_sow_participacao_feminina_construcao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 mar. 2022. p. 86.

cotas para mulheres na política, que já vinha sendo implementado em outros países.²⁹

As cotas de gênero em pleitos eleitorais são criadas com o intento de garantir a maior inserção da mulher na esfera política, não permitindo que a discriminação sexual de funções, socialmente construída, se perpetue e permaneça a sustentar a disparidade em números de representantes políticos.³⁰

A Lei 9.100/95, de 29 de setembro de 1995, foi a primeira regulamentação sobre cotas de gênero na política brasileira, e estabeleceu que os partidos ou coligações reservassem às mulheres o percentual mínimo de vinte por cento das suas vagas para candidatura ao legislativo municipal para as eleições do ano subsequente.³¹

Posteriormente, em 1997, com a entrada em vigor da Lei 9.504/97, o sistema de cotas eleitorais é ampliado passando a abranger todos os cargos eleitos na modalidade de voto proporcional no Brasil, ou seja, Deputado Federal, Deputado Estadual/Distrital e Vereador, e o percentual mínimo de inscrição de mulheres aos referidos cargos é expandido para a fração de trinta por cento.³²

As referidas legislações não se mostraram capazes de trazer significativa transformação no cenário político, haja visto que a reserva de vagas pelos partidos ou coligações não os obrigava a preenchê-las e nem mesmo previa qualquer sanção pelo não preenchimento das vagas reservadas às mulheres.³³

Posto isto, nova remodelagem das cotas eleitorais é aprovada através da Lei 12.034/09, em 29 de setembro de 2009, instituindo-se, então, a obrigatoriedade de preenchimento de no mínimo 30% da lista de candidatura do partido ou coligação por mulheres. Além disso, esta nova reforma determina a reservação de ao menos 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário para a promoção da participação política

²⁹ BELLOZO, Edson. **Mulher e Política**: um estudo sobre os projetos de lei referentes à mulher e gênero apresentados pelas deputadas e senadoras nas décadas de 1990 e 2000. 343 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, 2006. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000113908>. Acesso em 23 mar. 2022. p. 62.

³⁰ Ibid., p. 63.

³¹ BRASIL. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

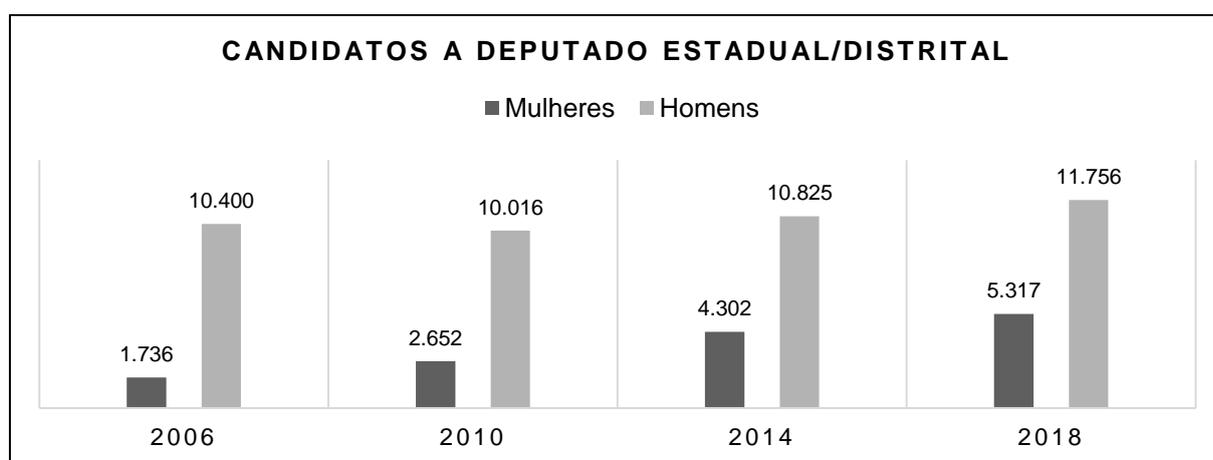
³² BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

³³ RODRIGUES, Ricardo José Pereira. **A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/10400>. Acesso em: 23 Mar. 2022. p. 33.

feminina.³⁴

A partir dessa última reconfiguração é cognoscível que, o número de candidaturas femininas às cadeiras da Câmara de Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa começa a desenvolver-se, conforme dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral³⁵ e apresentados nos gráficos a seguir.

Gráfico 1 - Candidaturas a Deputado Estadual/Distrital de 2006 a 2018



Fonte: Elaboração própria, com dados do TSE – Estatísticas eleitorais - Candidaturas (2022).³⁶

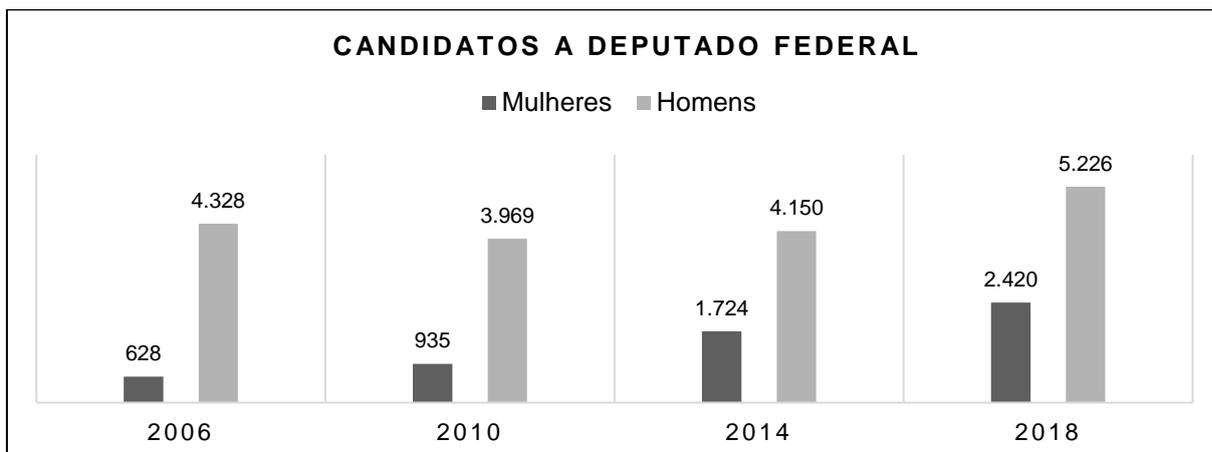
Os dados coletados permitem apurar que em 2006, antes da última alteração da lei, o total de mulheres almejando ocupar uma das cadeiras nas Assembleias Legislativas dos estados ou na Câmara Legislativa do Distrito Federal alcançava tão somente 14,3% do total de candidatos. Após a mudança da lei, em 2010, há um acréscimo de 6,6 pontos percentuais de participação feminina. No pleito realizado em 2014 o total de candidaturas femininas aptas ao legislativo estadual sobe para 28,4%, e no ano de 2018 essa fração aumenta para 31,1 por cento.

³⁴ BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

³⁵ TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas eleitorais**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-antiores/estatisticas-eleitorais-anos-antiores>. Acesso em: 24 mar. 2022.

³⁶ Para confecção dos gráficos ilustrativos da evolução das candidaturas foram considerados apenas os candidatos(as) reputados(as) aptos(as) pelos Tribunais Eleitorais.

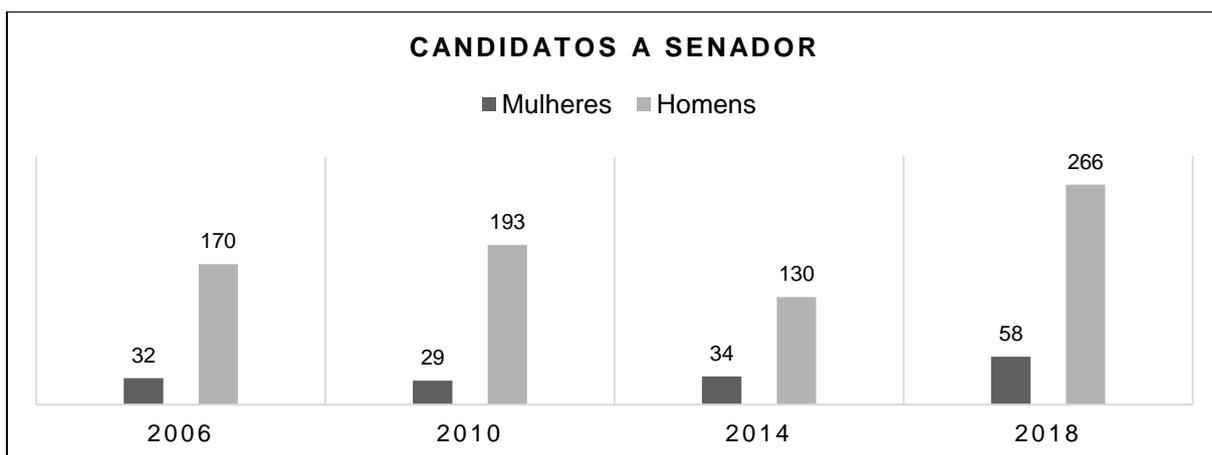
Gráfico 2 - Candidaturas a Deputado Federal de 2006 a 2018



Fonte: Elaboração própria, com dados do TSE – Estatísticas eleitorais - Candidaturas (2022).

Na disputa ao cargo de Deputado Federal a participação das mulheres também se robustece e sai da casa dos 12,7% em 2006 para 19,1% em 2010. Nas eleições realizadas em 2014 o percentual de candidatas aptas encosta na marca de 30%, mínimo exigido pela lei, ficando aquém apenas por 0,7 pontos percentuais e na eleição subsequente, em 2018, ultrapassa ligeiramente a referida marca alcançando o total de 31,7%.

Gráfico 3 - Candidaturas a Senador de 2006 a 2018



Fonte: Elaboração própria, com dados do TSE – Estatísticas eleitorais - Candidaturas (2022).

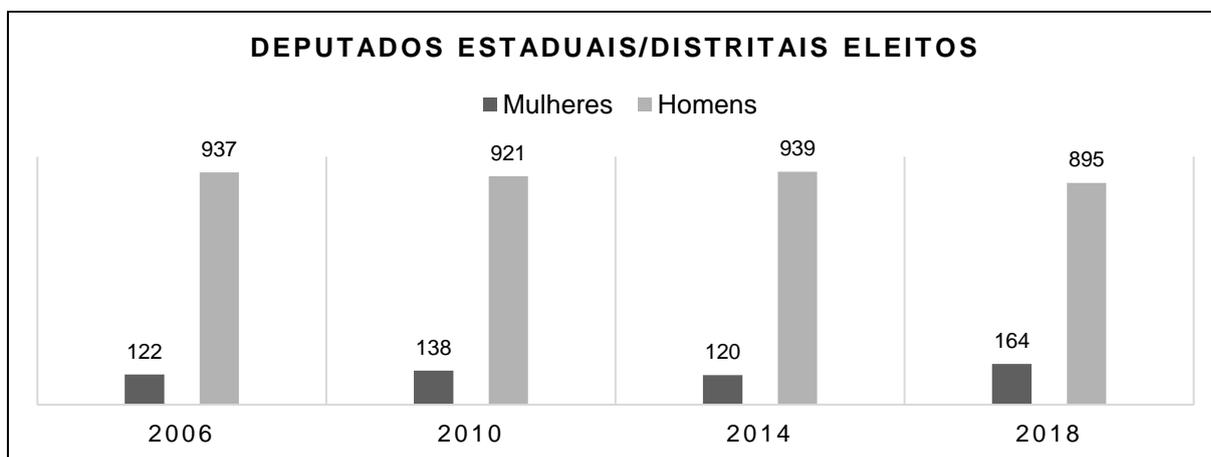
Os dados referentes às candidaturas ao cargo de Senador da República são aqui expostos apenas a título de comparação e servem para avaliar a efetividade da legislação de cotas como fator de estímulo para a maior participação de mulheres nas disputas eleitorais, visto que as eleições de senadores acontecem por meio do sistema

majoritário de votos e não há aplicação da política de cotas.

Deste modo, resta demonstrado que as cotas de gênero na legislação eleitoral conseguiram surtir resultados positivos ao passo que estimularam o crescimento do número de candidaturas femininas aos cargos do poder legislativo, conforme dados apresentados nos Gráficos 1 e 2, o que não ocorreu no caso da disputa pelo Senado, no mesmo período de 2006 a 2018. Consoante ilustrado no Gráfico 3, em 2006 o total de mulheres almejando a vaga de senadora alcançava 15,8%, em 2010 há um decréscimo de 2,7 pontos percentuais em relação às eleições anteriores. No pleito realizado em 2014 esse montante sobe para 20,7%, contudo em 2018 retrocede para 17,9 por cento.

Inobstante à elevação das candidaturas de mulheres para cargos eletivos fomentada pela Lei de Cotas, esta não logrou similar êxito em promover o incremento quantitativo de representantes femininas no parlamento, porquanto, embora as mulheres estejam, de modo paulatino, se candidatando mais, continuam a ser minimamente eleitas e, por óbvio, não conseguem ampliar significativamente seu índice de ocupação das cadeiras das casas legislativas brasileiras.

Gráfico 4 - Deputados Estaduais/Distritais eleitos no período de 2006 a 2018

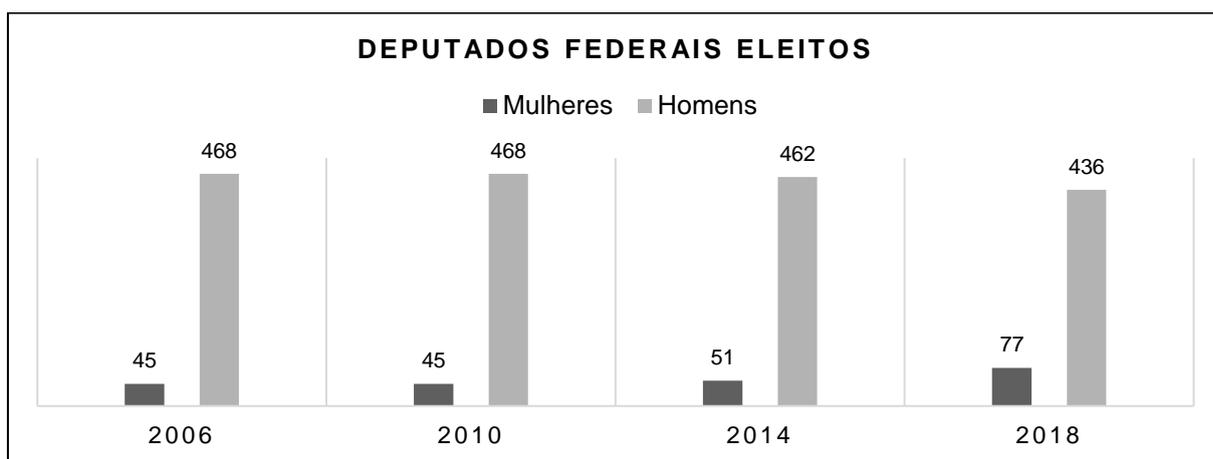


Fonte: Elaboração própria, com dados do TSE – Estatísticas eleitorais – Resultados (2022).

Os dados expostos no Gráfico 4 evidenciam a ausência do crescimento congênere do número de mulheres eleitas correspondente ao aumento de candidaturas ao cargo de Deputado Estadual ou Distrital. Enquanto ocorre o acréscimo gradativo de mulheres a candidatar-se a cada pleito eleitoral realizado, chegando a alcançar o mínimo exigido legalmente em 2018, o percentual de mulheres

que efetivamente se tornam membros do poder legislativo estadual/distrital permanece praticamente igual nas eleições de 2006 a 2014. No ano de 2018, embora haja um pequeno aumento no número de eleitas, percentualmente passam a ocupar tão somente 15% das cadeiras das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Legislativa Distrital.

Gráfico 5 - Deputados Federais eleitos no período de 2006 a 2018



Fonte: Elaboração própria, com dados do TSE – Estatísticas eleitorais – Resultados (2022).

Do mesmo modo ocorre com as eleições para o cargo de Deputado Federal. A despeito da gradativa amplificação de candidaturas femininas ao mencionado cargo, estampada no Gráfico 2, os resultados eleitorais, retratados no Gráfico 5, continuam a refletir a baixa taxa de sucesso das mulheres em inserir-se nos centros do poder.

Por conseguinte, em virtude de a Lei n.º 12.034/2009 impor apenas o preenchimento por mulheres da cota mínima de 30% na fase de candidatura e não determinar a reserva de assentos nas casas legislativas do país, constata-se que a sua efetividade como ação afirmativa para reversão da disparidade de gênero na política brasileira é pouco significativa.

3.1. CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO ATUAL

O Relatório de Desenvolvimento Humano 2020, elaborado pela Organização das Nações Unidas, estampa a profunda desigualdade de gênero prevalecente na sociedade brasileira. Vale ressaltar que neste relatório são abordados os indicadores de desenvolvimento humano dos países sob diferentes aspectos, ou seja, além do

Índice de Desenvolvimento Humano geral (IDH), inclui-se, entre outros, o Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) e, malgrado o Brasil ocupe na classificação geral por Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) a posição 84, em um ranking composto por 189 Estados, no que tange a taxa de igualdade entre homens e mulheres há um decréscimo classificatório e o Brasil passa a ocupar, tão somente, a 95.^a colocação.³⁷

É também nesse cenário que se desenvolve a política brasileira e, por óbvio, a disparidade de gênero no Congresso Nacional é, ainda, bastante proeminente, sendo que, na legislatura atual as mulheres ocupam não mais que 15,2% das cadeiras da Câmara de Deputados e meramente 12,4% das vagas do Senado Federal.³⁸

As mulheres no Brasil, embora sejam mais da metade do eleitorado no país, conforme dados extraídos do sítio do Tribunal Superior Eleitoral, alcançando, em abril de 2022, um total de 79.224.596 alistadas eleitoralmente, enquanto os homens somam 70.580.390, na mesma época, sua inserção nos quadros do Poder Legislativo é explicitamente deficitária, maiormente se comparada com a sua expressão em número de eleitores.³⁹

Outrossim, além da disparidade em número de representantes eleitos, outro grave problema que afeta a atuação política das mulheres tem relação com as hierarquias internas das Casas Legislativas. As mulheres, mesmo depois de eleitas continuam a ser preteridas nos cargos de poder, poucas conseguem alcançar posição de titular das Mesas Diretoras e até hoje nenhuma conseguiu se eleger para o cargo de presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.⁴⁰

Interessa saber que as Mesas Diretoras são instâncias responsáveis pelo gerenciamento tanto dos trabalhos legislativos quanto administrativos das Casas do Congresso e entre suas incumbências inclui-se a emissão de parecer sobre possíveis alterações nos Regimentos Internos e a distribuição das vagas em comissões entre partidos e blocos. Ademais, os presidentes das Mesas Diretorias da Câmara de Deputados e do Senado Federal e, por conseguinte, segundo e terceiro,

³⁷ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Nova York, PNUD/ONU. Disponível em: https://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

³⁸ IPU.INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in Politics: 2021**.

³⁹ TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas do eleitorado**.

⁴⁰ ONU MULHERES. **PROJETO ATENEA** – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. Brasil: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022. p. 37.

respectivamente, na linha de sucessão do presidente da República, concentram destacadas prerrogativas capazes influenciar o processo decisório, dado que a eles compete a concessão da palavra aos parlamentares, o controle do uso do tempo de fala e a seleção das proposições a serem discutidas e votadas nas seções.⁴¹

A escolha das lideranças de partidos e blocos políticos no Congresso Nacional, ofícios que por suas próprias prerrogativas e atribuições previstas nos respectivos Regimentos Internos das casas parlamentares, detêm importante poder de articulação política, além de influência na definição da pauta de votações do plenário⁴², também não exprime nenhum compromisso com a paridade de gênero. Dos vinte e dois líderes de partidos presentes na Câmara de Deputados, apenas dois são mulheres⁴³ e no Senado dos dezesseis blocos partidários somente quatro têm como líder uma senadora.⁴⁴

Outro detalhe que merece destaque é a predominância também masculina na presidência das comissões parlamentares permanentes. Na Câmara Alta apenas uma das onze comissões técnicas é presidida por uma mulher⁴⁵ e na Câmara Baixa das vinte e cinco comissões permanentes existentes, somente quatro são lideradas por deputadas federais.⁴⁶

As Comissões Permanentes são órgãos colegiados com considerável poder de afetar o processo de decisão visto que são responsáveis pela emissão de pareceres a respeito das propostas legislativas antes de serem votadas pelo Plenário e, em alguns casos, pela aprovação ou rejeição de projetos de lei em caráter conclusivo, dispensando-se, assim, apreciação pelo Plenário das suas Casas.⁴⁷

Cumprido salientar que as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados atualmente presididas por mulheres são as seguintes: a Comissão de Cultura, a

⁴¹ REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2017, v. 25, n. 3. pp. 1199-1218. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3pRezende>. Acesso em: 19 abr. 2022. p. 1207.

⁴² CONGRESSO NACIONAL. **Regimentos do Congresso, Senado e Câmara**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/regimento-do-congresso-nacional>. Acesso em 20 abr. 2022.

⁴³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lideranças e Bancadas Partidárias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/lideres-e-vice-lideres-dos-partidos>. Acesso em: 20 abr. 2022.

⁴⁴ SENADO FEDERAL. **Lideranças Parlamentares**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>. Acesso em 20 abr. 2022.

⁴⁵ Id., **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/comissoes-permanentes>. Acesso em 20 abr. 2022.

⁴⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 20 abr. 2022.

⁴⁷ REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. p. 1208.

Comissão dos Direitos da Mulher, a Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Comissão de Educação⁴⁸. Essas comissões guardam de comum entre si a sua relação com a função de cuidado, evidenciando, com isso, a latente divisão de funções segundo o gênero que ainda é praticada na estrutura do poder legislativo.

Diante do exposto, resta incontroverso que o cenário político brasileiro ainda não alcançou a transformação necessária para garantir a participação equitativa entre homens e mulheres, e para a alteração desse panorama exige-se além do aperfeiçoamento da lei de cotas, de modo a garantir a factual ocupação por mulheres das cadeiras do parlamento no mínimo legalmente prescrito, a implementação de outras medidas capazes de inibir a ação dos entraves internos das casas legislativas que obstam a mulher, mesmo após sua eleição, de ocupar os postos estratégicos de decisão.

4. OBSTÁCULOS PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER

A presença equitativa da mulher nos lugares de poder, além de ser essencial para que os interesses das mulheres tenham vez, é também um requisito indispensável para o fortalecimento da democracia.⁴⁹

Nada obstante, serem dignos de aplausos os avanços auferidos pelas mulheres, que, arduamente, vêm superando a desigualdade de gênero e adentrando em esferas, antes hegemonicamente masculinas, o parlamento brasileiro, ainda, permanece com suas cadeiras ocupadas, de forma majoritária, por homens.⁵⁰

Por conseguinte, a equidade de gênero na política ainda está muito distante de ser concretizada. O jogo político é extremamente favorável aos homens e a estes é destinado o espaço público, enquanto às mulheres reserva-se o espaço privado, com suas tarefas e problemas domésticos. Além disso, aquelas que, denodadamente, resolvem concorrer a um cargo público enfrentam a social rotulação de sexo frágil, que precisam constantemente romper para se posicionar como aptas para à execução

⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissões Permanentes.**

⁴⁹ ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher** p. 215.

⁵⁰ IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 05 mai. 2022. p. 8.

da função política.⁵¹

Indubitavelmente, o alcance de maior representatividade política é indispensável para a ruptura da visão estereotipada que predomina nos mais diversos espaços sociais, visto que a elaboração das leis, com o olhar na efetivação da igualdade de gênero não é prioridade dos homens, que em grande parte, preferem manter o atual cenário de poder, ainda baseado no patriarcalismo.⁵²

Muitas são as barreiras que obstam a ampliação da participação política feminina. Alguns desses entraves mais proeminentes sustentam-se na desigualdade na divisão sexual do trabalho no âmbito familiar e na existência de estereótipos de gênero que discriminam os papéis sociais segundo o sexo da pessoa.

4.1. CARREIRA X POSIÇÃO FAMILIAR

Oriundos da separação entre esfera política e esfera familiar a bifurcação em espaço público e espaço privado remonta à Antiguidade. Aliás, já neste período os gregos atribuíam o público e o político aos homens livres e às mulheres conferiam o privado e o familiar.⁵³

Concerne destacar que as mulheres gregas eram completamente desprovidas de direitos jurídicos e políticos. As atenienses casadas tinham que viver praticamente reclusas em seu lar cuidando da organização doméstica, sendo-lhes permitido sair apenas em algumas ocasiões. Além disso, tinham o dever de permanecer em silêncio, o que significava a impossibilidade de qualquer exercício de cidadania, já que viviam em uma democracia que tinha na palavra o seu principal instrumento de poder.⁵⁴

⁵¹ PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. **Opinião Pública**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 385-417, maio/ago, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4095>. Acesso em: 09 mai. 2022. pp. 388 e 389.

⁵² RANGEL, Patrícia. O que os parlamentares pensam sobre as mulheres na política? In: DULTRA, Eneida Vinhaes; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). **Como parlamentares pensam os direitos das mulheres?** Pesquisa na Legislatura 2007- 2010 do Congresso Nacional. Brasília: CFEMEA: SAAF/Fundação Ford, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/32055149/O_que_os_parlamentares_pensam_sobre_as_mulheres_na_pol%C3%ADtica. Acesso em 09 mai. 2022. pp. 38 - 41.

⁵³ SANTOS, Luciana da Silva. Profissão: **Do lar: a (des)valorização do trabalho doméstico como desdobramento da (in)visibilidade do feminino**. 2008. 158 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3956>. Acesso em: 11 mai. 2022. p. 56.

⁵⁴ TÓRRES, Moisés Romanazzi. **Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica**. (Séculos V e IV a.C.) Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2226874.pdf>. Acesso em 11 mai. 2022. p. 49.

Posteriormente, durante a Modernidade, com a instituição de um novo modelo econômico baseado na produção industrial, enquanto os homens ocuparam-se das atividades produtivas e se reafirmaram como o chefe da família e provedor do lar, as mulheres, mais uma vez, ficaram adstritas ao papel doméstico, sendo-lhes inculcido o título de “rainha-do-lar”, título esse que vinha acompanhado da condição de subordinação ao marido e da obrigação de manter a harmonia, o equilíbrio e a tranquilidade do lar.⁵⁵

Essa composição familiar vai se repetindo ao longo do tempo e acaba por consolidar a imagem da mulher dona-de-casa, fazendo com que as meninas, por várias gerações, cresçam acreditando que sua função natural é o cuidado do lar e dos filhos. Tal configuração, obviamente, favoreceu a fixação dos homens no poder ao tempo que excluiu a mulher de participar de outros espaços, tais como o político.⁵⁶

Na contemporaneidade, a despeito de a mulher estar massivamente inserida no mercado de trabalho e muitas vezes contribuir em condição de igualdade com o homem na provisão do lar, permanece sendo sobre ela que recai a maior parte das responsabilidades pela organização do cotidiano da família.⁵⁷

Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em um levantamento realizado no ano de 2019, constatou que a mulher brasileira dispensa semanalmente, em média, quase o dobro do tempo que os homens dedicam aos afazeres domésticos e cuidados com pessoas.⁵⁸

Assim, a domesticidade que às mulheres é imposta consubstancia-se num expressivo fator de reprodução de desigualdades de gênero. A mulher tem menos tempo que o homem para investir na sua vida profissional ou para participação política, considerando a dupla jornada que ela se vê compelida a assumir quando desenvolve uma atividade remunerada fora do âmbito do lar e mesmo assim mantém o ônus da gestão da vida doméstica, com uma divisão amplamente desigual, em relação ao marido, das funções de cuidado com os filhos e com a casa.⁵⁹

⁵⁵ SANTOS, Luciana da Silva. Profissão: Do lar. pp. 56 e 57.

⁵⁶ Ibid., pp. 58 e 59.

⁵⁷ FIORIN, Pascale Chechi; OLIVEIRA, Clarissa Tochetto de; DIAS, Ana Cristina Garcia. Percepções de mulheres sobre a relação entre trabalho e maternidade. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, v. 15, n. 1, p. 25-35, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902014000100005. Acesso em: 11 mai. 2022. p. 28.

⁵⁸ IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero**. p. 3.

⁵⁹ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2015. Ebook. Disponível em:

Outro detalhe referente ao ambiente doméstico que merece ser mencionado é a falta de apoio dos companheiros às mulheres no exercício da política. Os homens, quando assumem um cargo eletivo são, em grande maioria, plenamente auxiliados por sua esposa, que aceita, honradamente, o papel de primeira-dama e concorda com os rearranjos domésticos que se fizerem necessários para a adequação da agenda política de seu esposo. Na situação inversa, quando uma mulher é eleita, o marido, que não possui o respaldo social para assumir uma posição coadjuvante no núcleo familiar, se nega a ser o assistente de sua esposa e acumular uma ou outra função doméstica. Muitas vezes tal condição acaba em divórcio, convertendo-se, dessa forma, em mais um aspecto desmotivador para a atuação política de outras mulheres.⁶⁰

Ademais, em contraste absoluto ao que ocorre com os homens, as mulheres, enquanto candidatas a um cargo político, são vastamente questionadas sobre sua vida privada, especialmente sobre quem cuida dos seus filhos e sobre quem prepara as refeições dos seus maridos, deixando-se sugestionado, com isso, que uma das condições para a mulher ser eleita a demonstração de que consegue atuar politicamente sem deixar de ser uma exímia dona de casa.⁶¹

Por todo o exposto, revela-se que a posição familiar que a mulher é, ainda, socialmente condicionada a assumir é um dos fatores preponderantes que continuam a distanciá-la da vida política, tendo em conta que a atuação em um cargo eletivo resulta em certo afastamento do lar, o que não é compatível com a imagem de boa esposa e boa mãe que se exige de uma mulher candidata.

4.2. PATRIARCALISMO E ESTEREOTIPIZAÇÃO DE GÊNERO E SUA INFLUÊNCIA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER

Para além do âmbito doméstico, onde a mulher se vê sobrecarregada em virtude da dupla ou tripla jornada que lhe é imposta, privando-lhe de tempo para investir em sua carreira, outros resquícios do patriarcalismo, sobre o qual se

http://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod_resource/content/1/BIROLI_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf. Acesso em: 13 mai. 2022. pp. 32 e 33.

⁶⁰ GROSSI, Míriam Pillar e MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2001, v. 9, n. 1, pp. 167-206. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100010>. Acesso em 11 mai. 2022. p. 182.

⁶¹ PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder. pp. 390 e 391.

desenvolveu a sociedade brasileira desde o período colonial, continuam a afetar, peremptoriamente, a imagem da mulher e com isso dificultar sua inserção política.⁶²

É de referir que o modelo de sociedade patriarcal impacta fortemente na valorização da mulher nos mais diversos setores sociais e gera a atribuição inadequada de um perfil padrão repleto de preconceitos, discriminações e sustentado por concepções culturais que separam as oportunidades, direitos e responsabilidades por sexo masculino e feminino.⁶³

Neste ponto, cumpre memorar que o patriarcado surge como subproduto do advento da propriedade privada. Para assegurar que os bens conquistados em vida fossem repassados aos herdeiros legítimos após a morte, instaurou-se o modelo familiar monogâmico, com divisão sexual do trabalho, atribuindo-se ao homem o papel de provedor e chefe da família, que passou, então, abalizadamente, a controlar o corpo e a sexualidade da mulher.⁶⁴

Dessarte, esse sistema de controle dos homens sobre as mulheres, inicialmente estruturado no meio familiar, expande-se e atinge outros setores da sociedade, ganhando notória força no âmbito religioso, apoderando-se das atividades econômicas e, por óbvio, dominando os espaços de poder e decisão.⁶⁵

Por conseguinte, o patriarcado se consolida como prevalente sistema de organização social que enxerga no homem a figura central de poder e opera em detrimento da liberdade individual das mulheres, e, neste propósito, usa como justificativa, de uma pretensa superioridade masculina, as diferenças biológicas que, por conjectura, teriam o condão de deferir distintas aptidões a depender do sexo do ser humano.⁶⁶

⁶² VIEIRA, Aline de Oliveira. **Lugar de mulher é na política**. Trabalho de conclusão do curso (Especialização) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Laguna, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/173897>. Acesso em: 09 mai. 2022. pp. 13 e 14.

⁶³ SCHMITT, Nayara Graciele. **A influência da cultura patriarcal na produção de violências e na construção das desigualdades entre homens e mulheres**: um olhar dos profissionais que atuam na rede de proteção social no município de Araranguá/SC. Trabalho de conclusão do curso (Pós-graduação em Educação e Direitos Humanos) - Escola, violências e defesa de direitos, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022. p. 3.

⁶⁴ ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. p. 62.

⁶⁵ FOCHI, Graciela Márcia; ZILBEL, Ilze. Patriarcado e sujeição das Mulheres. **Revista Desenvolvimento, Fronteira e Cidadania**, Ponta Porã, v. 4, n. 6, p. 56-74, junho/2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/frontereiracidania/article/view/5342>. Acesso em: 09 mai. 2022. p. 59.

⁶⁶ BARBOSA, Laura Gomes. **A influência do patriarcado na baixa representação das mulheres**

É sob a égide desses valores patriarcais, que vão se atualizando e se perpetuando ao longo do tempo, que a política permanece sendo legitimada como “negócio de homens”. Isso se dá através da naturalização da exclusão das mulheres da esfera pública e ampara-se na falaz afirmação do desinteresse da mulher pela política e na reprodução de estereótipos de gênero, que ditam a “natural” preferência e predisposição das mulheres à maternidade e à vida doméstica.⁶⁷

Os estereótipos de gênero, sendo nada mais do que pontos de vista predominantes sobre o papel do homem e da mulher na sociedade, exercem influência no processo de formação da opinião pública e conduzem o eleitorado a atribuir características e competências estereotipadas aos candidatos, o que não é favorável às mulheres, já que são vistas como desprovidas das qualidades medulares para a liderança, enquanto os homens são percebidos como líderes fortes, decididos e capazes de lidar com situações de crise.⁶⁸

A mídia, no que lhe concerne, como importante orientadora da percepção humana que é, contribui ativamente com a manutenção dos estereótipos de gênero e, com isso, constrange a progressão política das mulheres. A mulher é, praticamente, invisibilizada nos meios de comunicação e nas poucas vezes que aparece estão ligadas com questões da vida privada. Inclusive, nos noticiários políticos o problema da sub-representação é ainda mais assinalado do que no Congresso Nacional. As Senadoras e Deputadas Federais raramente são citadas em notícias e quando acontece estão vinculadas a temáticas de menor prestígio no campo político.⁶⁹

Outrossim, essa cultura patriarcal baseada em estereótipos de gênero perfaz-se em significativo fator de resistência dos partidos políticos em promover candidaturas femininas. No interior dos partidos ainda vigora a visão estereotipada da mulher, que lhe defere traços não coadunáveis à função política e por essa errônea perspectiva dificultam a sua eleição na medida que lhe negam apoio financeiro e recursos materiais para as campanhas, bem como não lhe conferem crédito correlato

no Congresso Nacional. Revista Três Pontos, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 32-46, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2458>. Acesso em: 18 mai. 2022. p. 38.

⁶⁷ BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu [online]**, Campinas, n. 34, p. 269-299, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332010000100011>. Acesso em: 19 mai. 2022. p. 274.

⁶⁸ PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder. pp. 388 a 391.

⁶⁹ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 1, p. 55-81, jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000100003>. Acesso em: 23 mai. 2022. pp. 71 a 73.

ao fornecido a candidatos homens em expectativas de votos.⁷⁰

Uma pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado, em agosto de 2020, no estado de Goiás, que buscou identificar os motivos que afastam as mulheres da política, revelou que, para as mulheres entrevistadas, as principais barreiras que continuam a obstar a maior presença da mulher na política são o machismo e o conservadorismo político, que fazem perdurar a inadequada atribuição de papéis de gênero, rotulando as mulheres como inferiores, frágeis, inconstantes e dependentes da figura masculina.⁷¹

Ademais, há que se considerar que para que seja possível a efetivação da igualdade entre homens e mulheres, seja ela em qualquer das esferas sociais, é imperioso que ocorra uma importante alteração na estrutura de poder, que ainda segue a lógica patriarcal, e o abandono da divisão do trabalho segundo o sexo.⁷²

Deste modo, constata-se que enquanto perdurarem os mencionados traços do patriarcado e sua conseqüente estereotipização de gênero, a reversão da sub-representação política feminina será um propósito de difícil concretização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A histórica desigualdade de gênero na política brasileira de modo algum tem relação com o desinteresse da mulher em participar dos processos decisórios. Longe disso, a árdua trajetória da mulher brasileira na aquisição dos seus direitos políticos e sociais demonstra que se fez necessário muita obstinação, bravura e vontade para alcançar a cidadania feminina, bem como o hodierno estado de emancipação e a preconização de uma igualdade formal constitucionalmente garantida.

A Constituição Brasileira de 1988 representou, indubitavelmente, um grande avanço na luta pela paridade de gênero. Contudo, a força normativa da Carta Magna não foi suficiente para materializar a igualdade de direitos e obrigações entre homens

⁷⁰ GROSSI, Míriam Pillar e MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. pp. 175 e 176.

⁷¹ SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado - **Mulheres: contexto e participação política em Goiás**. Agosto/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/machismo-divisao-desigual-de-responsabilidades-e-pressao-do-sistema-politico-ainda-afastam-mulheres-das-eleicoes>. Acesso em: 24 mai. 2022. p. 17.

⁷² OKIN, Suzan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2008, v. 16, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>. Acesso em 25 mai. 2022. p. 327.

e mulheres.

Como uma ação afirmativa de combate à sub-representatividade política da mulher instituiu-se a Lei de Cotas no processo eleitoral. O referido instituto mostrou-se hábil na elevação do número de candidaturas femininas, todavia não foi capaz de alterar o índice de ocupação dos cargos eletivos por mulheres, que continuam a ser preteridas nas disputas eleitorais. A pouca efetividade do sistema de cotas poderia ser contornado se, ao invés de exigir o preenchimento por mulheres de uma cota mínima na fase de candidatura, determinasse a reserva de assentos nas casas legislativas do país, a ocupar-se exclusivamente por representantes do sexo feminino.

Ulteriormente ao período da eleição, a hierarquia interna das casas legislativas perfaz-se em um constrangimento significativo ao desenvolvimento da atuação política da mulher, ao passo que as afastam das funções de maior poder e influência política. Tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal opera-se de forma a privilegiar os homens na distribuição dos cargos diretivos. Da mesma forma ocorre com a escolha das lideranças dos partidos e blocos partidários, assim como na presidência das comissões parlamentares, reduzindo, dessa forma, a possibilidade da mulher se destacar politicamente.

Profusos são os empecilhos que embaraçam a expansão participativa da mulher na política. Conquanto, é perceptível que a herança cultural do patriarcado é o fundamento de grande parte dessa resistência. A assimetria de gênero na política é relativizada quando a sociedade naturaliza os homens na função de liderança e reserva às mulheres uma condição de subalternidade.

A reprodução dos estereótipos de gênero são instrumentos que atuam a serviço da manutenção dos valores patriarcais. A subsistência de uma perspectiva conservadora e tradicionalista é responsável por sustentar uma concepção social que diferencia os indivíduos conforme o sexo e determina o papel que cada grupo deve desempenhar na sociedade. Nesse modelo binário, há uma segregação sexuada de tarefas, a mulher ainda é vista como naturalmente predisposta à maternidade, às funções de cuidado e ao espaço privado, enquanto ao homem deferem-se atributos como força, determinação e autoridade, legitimando-o como mais apto às funções públicas e aos cargos de poder e decisão.

É exatamente disso que deriva a divisão sexual do trabalho, que condiciona a mulher a assumir a posição familiar de cuidadora, dos filhos, da casa, do marido, e compromete seu desenvolvimento profissional. No âmbito familiar há uma divisão,

amplamente, desigual das funções domésticas, A mulher de hoje, a despeito de sua inserção no mercado de trabalho, vê-se sobrecarregada com suas desgastantes duplas jornadas e lhe sobra pouquíssimo tempo para investir em estudo, qualificação, aprimoramento da sua profissão e, obviamente, para envolvimento com a política.

Faz-se mister destacar, também, que essa bifurcação de papéis sexuais, própria do patriarcalismo, influem grandemente nos resultados eleitorais. A visão estereotipada da mulher segue dificultando a sua eleição, haja visto que opera no interior dos partidos políticos, quando da distribuição dos fundos partidários, induzem a formação da opinião pública, quanto a capacidade de atuar politicamente de cada candidato, e servem de desestímulo às mulheres a seguir uma carreira política, que, sabidamente, será reprimida e dificultada pelo sistema político, feito por homens e para homens.

Dessa forma, entendendo que a sub-representatividade da mulher na política é apenas um sintoma de algo estrutural, bem mais profundo, que, imperiosamente, necessita ser debelado para que seja possível a efetiva concretização da paridade de gênero em todos os setores sociais, depreende-se que somente com a desconstrução do modelo patriarcalista, ainda vigente, por meio de uma renovação cultural, tornar-se-á materializável a previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres.

Derradeiramente, a necessária mudança da cultura social demanda a implementação de políticas públicas de defesa da mulher, do aperfeiçoamento da legislação, da promoção de centros de apoio, da instituição, frequente, de programas educativos, da edificação de espaço para dar voz à mulher e do combate categórico a qualquer forma de violência ou discriminação por gênero.

6. REFERÊNCIAS

AFLALO, Hannah Maruci. Basta votar? A luta pelo voto feminino e o controle sobre a participação política das mulheres no Brasil. **Estudos de Sociologia**, Recife, v. 2, n. 23, p. 313-364, 2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6035/2017_aflalo_luta_voto_feminino.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 mar. 2022.

BARBOSA, Laura Gomes. **A influência do patriarcado na baixa representação das mulheres no Congresso Nacional**. Revista Três Pontos, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 32-46, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2458>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BARROS, Alessandra Almeida; ALBUQUERQUE, Larissa Leite. Aumento da violência contra a mulher durante o isolamento social: perspectivas constitucionais e penais. In: RODRIGUES, Carla Estela; MELO, Ezilda; POLENTINE, Maria Júlia (Orgs.). **Pandemia e Mulheres**. Salvador: Studio Sala de Aula, v.1, p. 46-54, 2020. Ebook. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?asin=B08DRQN6JV&language=pt-BR>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BARSTED, Leila Linhares. Família, sexualidade e reprodução no direito brasileiro. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sara Hawker (Orgs.). **Questões da saúde reprodutiva** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 51-66, 1999. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/t4s9t/pdf/giffin-9788575412916-04.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BARSTED, Leila Linhares; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos civis**. Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, v. 3, p. 9-26, 1999. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/V.3-Os-Direitos-Civis-das-mulheres-1999.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BELLOZO, Edson. **Mulher e Política**: um estudo sobre os projetos de lei referentes à mulher e gênero apresentados pelas deputadas e senadoras nas décadas de 1990 e 2000. 343 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, 2006. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000113908>. Acesso em 23 mar. 2022.

BEZERRA, Nathalia. Mulher e Universidade: A longa e difícil luta contra a invisibilidade. **Anais da Conferência Internacional sobre os Sete Saberes**. Fortaleza, Ceará, 2010. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulheres/a_mulher_e_a_universidade.pdf. Acesso em 23 mar. 2022.

BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu [online]**, Campinas, n. 34, p. 269-299, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332010000100011>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mai. 2022.

_____. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

_____. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

_____. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 20 abr. 2022.

_____. **Lideranças e Bancadas Partidárias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/lideres-e-vice- lideres-dos-partidos>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CARVALHO, Daniela Dantas; Yasuda, Thais Guedes. A sub-representação feminina na política brasileira em face das inovações democráticas legislativas. **Revista VirtuaJus** – Belo Horizonte, v.13, n.1, p. 363-383, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/15500/15500-55830-1>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CÓDIGO PHILIPPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL: Recopiladas por Mandado d’El Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22786>. Acesso em: 23 mar. 2022.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 85-99, jun. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 mar. 2022.

CONGRESSO NACIONAL. **Regimentos do Congresso, Senado e Câmara**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/regimento-do-congresso-nacional>. Acesso em 20 abr. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FIORIN, Pascale Chechi; OLIVEIRA, Clarissa Tochetto de; DIAS, Ana Cristina Garcia. Percepções de mulheres sobre a relação entre trabalho e maternidade. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, v. 15, n. 1, p. 25-35, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902014000100005. Acesso em: 11 mai. 2022.

FOCHI, Graciela Márcia; ZILBEL, Ilze. Patriarcado e sujeição das Mulheres. **Revista Desenvolvimento, Fronteira e Cidadania**, Ponta Porã, v. 4, n. 6, p. 56-74, junho/2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/fronteriacidadania/article/view/5342>. Acesso em: 09 mai. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.

GROSSI, Míriam Pillar e MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2001, v. 9, n. 1, pp. 167-206. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100010>. Acesso em 11 mai. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**. População residente por sexo, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=destaques>. Acesso em: 27 mai. 2022.

_____. **Estatísticas de gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 05 mai. 2022.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero.html>. Acesso em: 26 mai. 2022.

IPU.INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in Politics: 2021**. Dados relativos a 01/01/2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-politics-2021>. Acesso em: 23 mar. 2022.

KARAWEJCZYK, Mônica. Uma paulista na luta pela cidadania política: Diva Nolf Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922. São Paulo: *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n. 45, dez. 2010. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao45/materia05/texto05.pdf>. Acesso em 23 mar. 2022.

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos femininos. **Caderno de Graduação - Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO**, v. 3, n. 2, p. 99-120, 2017. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/5143>. Acesso em: 23 mar. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2015. Ebook. Disponível em: http://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod_resource/content/1/BIROLI_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 1, p. 55-81, jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000100003>. Acesso em: 23 mai. 2022.

OKIN, Suzan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2008, v. 16, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>. Acesso em 25 mai. 2022.

ONU – Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 mai. 2022.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher** - Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 06 mai. 2022.

_____. **PROJETO ATENEA** – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. Brasil: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. **Opinião Pública**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 385-417, maio/ago, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4095>. Acesso em: 09 mai. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Nova York, PNUD/ONU. Disponível em: https://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

RANGEL, Patrícia. O que os parlamentares pensam sobre as mulheres na política? In: DULTRA, Eneida Vinhaes; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). **Como parlamentares pensam os direitos das mulheres?** Pesquisa na Legislatura 2007- 2010 do Congresso Nacional. Brasília: CFEMEA: SAAF/Fundação Ford, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/32055149/O_que_os_parlamentares_pensam_sobre_as_mulheres_na_pol%C3%ADtica. Acesso em 09 mai. 2022.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2017, v. 25, n. 3. pp. 1199-1218. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3pRezende>. Acesso em: 19 abr. 2022.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. **A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/10400>. Acesso em: 23 Mar. 2022.

SANTOS, Luciana da Silva. Profissão: **Do lar: a (des)valorização do trabalho doméstico como desdobramento da (in)visibilidade do feminino**. 2008. 158 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3956>. Acesso em: 11 mai. 2022.

SCHMITT, Nayara Graciele. **A influência da cultura patriarcal na produção de violências e na construção das desigualdades entre homens e mulheres**: um olhar dos profissionais que atuam na rede de proteção social no município de Araranguá/SC. Trabalho de conclusão do curso (Pós-graduação em Educação e Direitos Humanos) - Escola, violências e defesa de direitos, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SENADO FEDERAL. **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/comissoes-permanentes>. Acesso em 20 abr. 2022.

_____. **Lideranças Parlamentares**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/liderancas-parlamentares>. Acesso em 20 abr. 2022.

_____. Pesquisa DataSenado - **Mulheres: contexto e participação política em Goiás**. Agosto/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/machismo-divisao-desigual-de-responsabilidades-e-pressao-do-sistema-politico-ainda-afastam-mulheres-das-eleicoes>. Acesso em: 24 mai. 2022.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de. “Honrosas Comissões” e o Papel Educativo do Museu Moderno: Divulgação Científica, Proteção à Natureza e a Luta Pelo Progresso Feminino na Atuação de Bertha Lutz (Décadas de 1920 e 1930). **Revista Feminismos**, v. 2, n. 1, jan-abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30027/17761>. Acesso em 23 mar. 2022.

SOUZA, Vitória Diniz de. “Mulheres uni-vos!”: O movimento feminista e suas primeiras manifestações no Brasil (1832-1934). **Revista de História Bilros**, v. 6, n. 13, p. 54-74, set/dez, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6000/2018_souza_movimento_feminista_manifestacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 23 mar. 2022.

SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. E-Legis - **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, v. 3, n. 5, p. 79-94, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5024/2010_sow_participacao_feminina_construcao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 mar. 2022.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. **Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica**. (Séculos V e IV a.C.) Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2226874.pdf>. Acesso em 11 mai. 2022.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Comunicação. Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 27 mai. 2022.

_____. **A Construção da Voz Feminina na Cidadania** - Portfólio da exposição. 2020. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

_____. **Estatísticas do eleitorado** – Por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 06 mai. 2022.

_____. **Estatísticas eleitorais**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-anteriores/estatisticas-eleitorais-anos-anteriores>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UN WOMEN. Turning Promises into Action: Gender Equality in the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/digital-library/sdg-report>. Acesso em: 27 mai. 2022.

VIEIRA, Aline de Oliveira. **Lugar de mulher é na política**. Trabalho de conclusão do curso (Especialização) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Laguna, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/173897>. Acesso em: 09 mai. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2021>. Acesso em: 23 mar. 2022.